



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº. 010/89 - De 06 de Julho de 1989.

"Dispõe sobre autorização para efetuar a aplicação no Mercado Financeiro, a curto prazo, junto às Agências Bancárias, desta cidade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aplicação no Mercado Financeiro, a curto prazo, junto às Agências Bancárias, desta cidade, garantindo o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e de maneira a não prejudicar os compromissos desta Municipalidade, junto aos fornecedores e ao funcionalismo público.

Art. 2º - As rendas da aplicação no Mercado Financeiro, ora autorizado, será devidamente contabilizada com a respectiva prestação de contas, e o envio de extrato bancário para os Edis, através do Setor competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 1989.



Ubiraci Pires de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data fixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.